ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021283
N° Registro	2021259
Válido até:	07/06/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	989.731.181-53
NOME/RAZÃO SOCIAL:	ROSANA MARTINS COELHO
ENDEREÇO:	RUA RIO CORRENTE,, Q.19, LT.1, 1.982, XX, SETOR BELA VISTA - SAO LUIS DE MONTES BELOS (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	989.731.181-53
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA MATA VIRGEM
ENDEREÇO:	FAZENDA MATA VIRGEM - SAINDO DE CORREGO DO OURO SENTIDO A CARMOLANDIA HA 4,0KM ANTES DO POVOADO DE CARMOLANDIA A ESQUERDA, CORREGO DO OURO (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	989.731.181-53
NOME/RAZÃO SOCIAL:	ROSANA MARTINS COELHO

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
REGISTRO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS.	

ESPÉCIES ARBÓREAS

NOME	QUANTIDADE	AVALIAÇÃO DE RISCO CONFORME LISTA OFICIAL
pitomba, pitombeira, feijao-cru, pitomba-da-mata, pitomba-de-macaco, olhio-de-boi -Talisia esculenta	50	Não avaliada.
caa-vera, chá-de-bugre, congonha, caapoã, congonha-de-bugre, jabãozinho, k`á verá, mate-falso, peroba d`águaná -Symplocos celastrinea	2	Não avaliada.
bacuri caraquento, bacuri liso, bacuri maxixe, jambo boliviano -Garcinia macrophylla	16	Não avaliada.
Barriguda, Paineira-branca -Ceiba glaziovii	2	Não avaliada.
gameleira -Ficus coerulescens	2	Não avaliada.
Angelim-Bravo, Fejao cru, Ipe-Candeia, Jacaranda-branco -Platymiscium floribundum var. nitens	2	Não avaliada.
capitãozinho, amarelinho, sarandi, dedal -Terminalia triflora	1	Não avaliada.
guariroba, gueiroba -Syagrus oleracea	300	Não avaliada.
abacate-do-mato, massaranduba, -Persea major	1	Não avaliada.
breu, breu manga, breu maxixe, breu mescla -Protium rhynchophyllum	2	Não avaliada.
cafezinho -Heisteria densifrons	3	Não avaliada.
cabeluda -do-mato, coração-de-bugre, folha miuda, sapateiro, sete casca, tabacuva; tabocuva, tamanqueira, pau de sapateiro -Pera glabrata	3	Não avaliada.
mamica-de-porca, maminha-de-porca -Zanthoxylum rigidum subsp. hasslerianum	2	Não avaliada.
guatambuzinho -Aspidosperma cuspa	3	Não avaliada.
Maria-pobre, Farinha-seca, Mamona-pobre, Maria-mole, Puta-pobre, Pau-pobre -Dilodendron bipinnatum	2	Menos preocupante.
Grão-de-porco, Cega-machado, Pau-de-rosa, Itaúba de capoeira -Physocalymma scaberrimum	4	Menos preocupante.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
MARIA DE LOURDES MCAAETANO	374.102.021-49	7817/D	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES:

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

FICAM AUTORIZADAS AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

VEDAÇÕES:

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CONDICIONANTES GERAIS:

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS — TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -16.462820455849, -50.5498518712538	2: -16.4636687761841, -50.5492243864911	3: -16.4639706830701, -50.5488214139834	4: -16.4642985493848, -50.5484529411292
5: -16.4644610092872, -50.5482565280321	6: -16.463775270201, -50.5474679364689	7: -16.4639329155267, -50.5471223396812	8: -16.4642046599541, -50.5470766382007
9: -16.4645608965352, -50.5471698340797	10: -16.4649074009102, -50.5472313935456	11: -16.465248266559, -50.5472386042872	12: -16.4653597640828, -50.5466570445947
13: -16.4653337267186, -50.546122571989	14: -16.4655423199856, -50.5456386329229	15: -16.4655702812385, -50.5455970908359	16: -16.4659326987857, -50.5450369273203
17: -16.4661855104673, -50.5448325544973	18: -16.466580828469, -50.5445854940543	19: -16.4667145116307, -50.544391309326	20: -16.4665999346717, -50.5441457543706
21: -16.4660173841287, -50.5436718492583	22: -16.465694607146, -50.5431423328033	23: -16.4654698937896, -50.5433046873849	24: -16.4650839541121, -50.5436785095938
25: -16.4650383361265, -50.5440555585958	26: -16.4646625473547, -50.5444072659939	27: -16.4644869697938, -50.5446224679648	28: -16.4643676325742, -50.5446282087309
29: -16.4641879314235, -50.5447416417656	30: -16.4642167053004, -50.544915748763	31: -16.4640316456383, -50.5452097594886	32: -16.4638421998412, -50.545204636256
33: -16.4636928672675, -50.5455248546894	34: -16.4635165231427, -50.5457127975507	35: -16.4633732470483, -50.5459345254449	36: -16.4631534198772, -50.5462911409526
37: -16.4630288478451, -50.5465341235416	38: -16.4628413106363, -50.5467362498515	39: -16.4626938594218, -50.5468069906657	40: -16.4625447660333, -50.5468841425513
41: -16.4624311603251, -50.5470162140077	42: -16.4623470202544, -50.5471764362792	43: -16.4622398284454, -50.5473151661365	44: -16.4623119682543, -50.5478553517086
45: -16.4624552290815, -50.5485622671433	46: -16.462820455849, -50.5498518712538		

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS — TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -16.4636763878773, -50.5524709895509	2: -16.4684393775658, -50.5515327217884	3: -16.4678949074595, -50.5487822117347	4: -16.4674506511915, -50.5485826034062
5: -16.4671878625372, -50.5482675979489	6: -16.4666621105642, -50.5482838284959	7: -16.4662492966044, -50.5484720283673	8: -16.465876187091, -50.5487114903435
9: -16.4658498196079, -50.5487184016877	10: -16.4653781495474, -50.5489918634489	11: -16.4651465977737, -50.5490610634095	12: -16.4647946932264, -50.5493318748381
13: -16.464513590917, -50.5497967759347	14: -16.4642139644552, -50.5503926637274	15: -16.4639452522225, -50.5508548522028	16: -16.4637745077408, -50.5512427831223
17: -16.463453491804, -50.5514686590369	18: -16.4636763878773, -50.5524709895509		

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **IFC2CXEOGEGA125**

Documento emitido em: **7 de Junho de 2021 às 11:45:02**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=IFC2CXEOGEGA125**